



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

**RECOMENDAÇÃO N.210/2019 - MP - RMAM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu procurador de contas signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

Ao EXMO. SR. **WILSON MIRANDA LIMA**  
**MD. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Av. Brasil s/n Compensa II – CEP 69036-110  
NESTA

Ao EXMO. SR. **EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**  
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro - CEP 69050-030  
NESTA

Ao EXMO. SR. **CEL. QOPM. LOUISMAR DE MATOS BONATES**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS -SSP**  
Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras – Shopping Via norte. CEP 69058-830  
NESTA

Ao EXMO. SR. **PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**  
**MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL**  
Av. Carlos Drummond de Andrade, 1.460 – CEP: 69.077-730  
NESTA

Ao EXMO. SR. **RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**  
**MD. SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT**  
Av. Torquato Tapajós, s/n - Colônia Terra Nova. CEP: 69048-660  
NESTA

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ao ILMO. SR. **JULIANO VALENTE**  
**MD. DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez – CEP: 69.050-030  
NESTA

Ao ILMO. SR. **MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO**  
**MD. DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A - AFEAM**  
Av. Constantino Nery, 5733, Flores - CEP 69058-795  
NESTA

Ao ILMO. SR. **ALEXANDRE ARAÚJO**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF**  
Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, Bloco "G", ULBRA – Conj. Atílio Andreazza Bairro: Japiim – CEP: 69.077-730  
NESTA

**CONSIDERANDO** os dados recém-divulgados pelo INPE, no último dia 18, evidenciando aumento recorde do desmatamento no Estado do Amazonas, conforme o **PRODES** (disponível em [www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes](http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes)):

Ano	Desmatamento (Km <sup>2</sup> )	Ano	Desmatamento (Km <sup>2</sup> )	Ano	Desmatamento (Km <sup>2</sup> )
2004	1232	2010	595	2016	1129
2005	775	2011	502	2017	1001
2006	788	2012	523	2018	1045
2007	610	2013	583	2019	1421
2008	604	2014	500		
2009	405	2015	712		

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Eficiência e Legalidade Administrativas e os princípios da Prevenção de Danos Ambientais e do Desenvolvimento Sustentável;

**CONSIDERANDO** a competência comum de proteção do meio ambiente e combate ao desmatamento em qualquer de suas formas, e o direito de todos a ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme os artigos 23 e 225, caput da Constituição de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Brasileira estatui, em seu art. 225, o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à saúde e à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, qualificado com destaque **o bioma Floresta Amazônica Brasileira**, como patrimônio nacional, com garantia de seu uso segundo normas especiais de preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais,

**CONSIDERANDO** que Constituição Brasileira estabelece, em seu art. 180, que a função social da propriedade rural é cumprida, quando são cumpridos, simultaneamente o aproveitamento racional e adequado, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, entre outros;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas **WILSON MIRANDA LIMA**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública **CEL. QOPM. LOUISMAR DE MATOS BONATES**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Produção Rural **PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado das Cidades e Territórios, **RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO**, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, **JULIANO VALENTE**, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S/A, **MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO** e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, **ALEXANDRE ARAÚJO**, cada um, no campo de suas atribuições, adote medidas no sentido de:

I – garantir, no plano plurianual e LDO de 2020, em caráter prioritário, programas, ações e recursos para priorizar o investimento no combate a desmatamento ilegal no Estado, em especial no chamado arco do desmatamento de fronteira agrícola;

II – prover a intensificação de medidas efetivas de comando e controle, mediante relocação de recursos e de parceria interinstitucionais e Interfederativas, para dotar especialmente a região sul do Amazonas do necessário efetivo e formas de fiscalização e policiais para conter e debelar com o devido rigor, os casos de desmatamento ilegal, aplicando-se as sanções e embargos cabíveis;



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

III - adotar medidas imediatas destinadas a assegurar a função socioambiental dos imóveis rurais nos quais tenha sido detectado o aumento do índice de desmatamento e queimadas, em especial, com as seguintes providências cabíveis na forma da lei em relação aos imóveis e detentores de Cadastros ambientais rurais (CAR):

1. Apure e *ad cautelam* suspenda imediatamente a concessão de licenças, autorizações ambientais, títulos de regularização e concessões de crédito aos imóveis rurais e possuidores em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo;
2. Inclua na lista de imóveis embargados ambientais os imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo;
3. Suspenda imediatamente *ad cautelam* a emissão de Guia de Transporte Animal relacionados aos imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo;
4. Adote providências para a suspensão imediata *ad cautelam* da concessão de títulos, créditos e isenções fiscais para os imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo;
5. Proceda ao imediato bloqueio *ad cautelam* dos Cadastros Ambientais Rurais relacionados ao aumento de desmatamento ilegal e/ou uso do fogo, bem como a instauração de procedimentos de investigação do âmbito administrativo;
6. Suspenda imediatamente *ad cautelam* a realização de termos de compromisso em relação aos imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo;
7. Suspenda imediatamente *ad cautelam* a tramitação e autorização de Planos de Manejo dos imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo;
8. Instaure processos sancionatórios e/ou inquéritos contra os detentores de Cadastros Ambientais Rurais incidentes nos imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo, independente da existência de sobreposição, tendo em vista a natureza solidária da responsabilidade ambiental;
9. Suspenda *ad cautelam* e se abstenha de promover regularização fundiária dos imóveis rurais em que tenha sido detectado o aumento de desmatamento ilegal, associado ou não ao uso do fogo, inclusive informando em 15 dias úteis a existência de procedimentos em tramitação na SPF relativos aos mencionados imóveis;



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

**É fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta** aos termos desta Recomendação. A ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários. Em caso de discordância, deverá ser apresentada, em igual prazo, contestação com as razões e documentos pertinentes. A recomendação ministerial torna evidente a ciência do assunto e eventual dolo de assumir o risco de dano em caso de omissão injustificada de resposta e de providências na forma da lei.

Manaus, 19 de novembro de 2019.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas, Coord. de Meio Ambiente

